



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.571 /2008
(de 17 de junho de 2008)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR MUDA DE ÁRVORE A CADA
CRIANÇA QUE NASCER NO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVAÇÃO ÚNICA EM DISCUSSÃO
S.S. em 06/08
PRESIDENTE A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar uma muda de árvore a cada criança que nascer em maternidade local, tendo pais residentes no Município de Caieiras.

§ 1º - O fornecimento da muda, conforme disposto neste *caput*, deverá ser feito ao pai ou à mãe da criança, ressalvada a disponibilidade da Prefeitura Municipal de Caieiras, no prazo de até 90 (noventa) dias do nascimento. Decorrido tal prazo, não se poderá mais reclamar a muda.

Artigo 2º - Fica a cargo do Cartório de Registro Civil fornecer a relação mensal de todos os recém-nascidos no Município para a Prefeitura Municipal, a fim de que se cumpra o presente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

GERSON MOREIRA ROMERO
VEREADOR

AS COMISSÕES DE
S.S. em 06/08
PRESIDENTE



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



LEI Nº 9115 **DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.003**

Dispõe sobre o "Projeto uma Criança uma Árvore".

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município o "Projeto uma Criança uma Árvore", constituído pelo fornecimento, pela municipalidade, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento em maternidade local de filhos de pais residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado.

§ 1º - A muda de árvore fornecida conforme o disposto no caput deste artigo e observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal, será entregue ao pai ou à mãe da criança em até 90 m(noventa) dias após o seu nascimento, sob pena, após esse prazo, de não mais reclamar a planta.

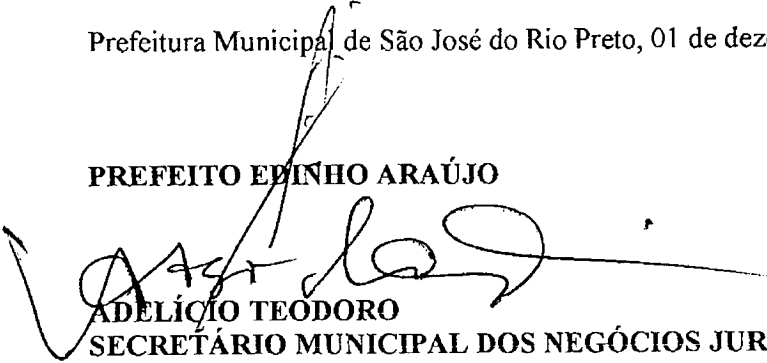
§ 2º - A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente ou sugerido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os Poderes constituídos no Município, se necessário, solicitarão mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 01 de dezembro de 2003.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO


ADELIÇÃO TEODORO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Autógrafo 9774

Proj. Lei 093/03

Ver. Gerson Furquim

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicado por afixação na mesma data e no local de costume e, pela Imprensa local.

word/leis atuais/autógrafo 9774/genoveva